



## PROJETO DE LEI N°

**EMENTA:**  
**INCLUI O DIA DA VISIBILIDADE DA FAMÍLIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI N° 5.146, DE 2010.**

**Autor(es): VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica incluído no § 8º, do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 janeiro de 2010, a seguinte data comemorativa:

Dia Municipal da visibilidade da família, a ser comemorado anualmente no dia 10 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 01 de agosto de 2024.

### JUSTIFICATIVA

A instituição do Dia Municipal da Visibilidade da Família, celebrado em 10 de agosto, visa reconhecer e valorizar a importância fundamental da família na construção de uma sociedade equilibrada e harmoniosa. A família, em suas diversas formas e configurações, é a base primordial para o desenvolvimento moral, emocional e social dos indivíduos. Esta data proporciona uma oportunidade para refletirmos sobre os desafios contemporâneos enfrentados pelas famílias e para promovermos políticas públicas e ações que fortaleçam e protejam esses laços essenciais. Ao destacar a visibilidade da família, reafirmamos nosso compromisso com a promoção de um ambiente de respeito, amor e apoio mútuo, reconhecendo seu papel vital na formação de valores e na construção de uma comunidade mais justa e solidária.

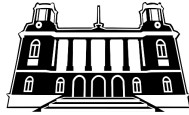
### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEGISLAÇÃO CITADA

Lei 5.146, de 7 janeiro de 2010

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial





de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro. Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas :

(...) § 8º São datas comemorativas e eventos do mês de agosto:

(...)

